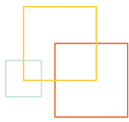


Relatório Anual de Melhor Execução 2023

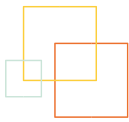
Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e da Comissão, de 15 de maio de 2014, relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (MiFID2) e dos Regulamentos Delegados 2017/565 e 2017/576, ambos da Comissão.

Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal
13-05-2024



ÍNDICE

1. Enquadramento
2. Âmbito
3. Principais plataformas de execução de ordens por volume negociado
 - 3.1. Ações e Exchange Traded Funds (ETFs)
 - 3.2. Instrumentos de Dívida - Obrigações
4. Maiores plataformas de execução de ordens de Clientes por categoria de instrumento financeiro
 - 4.1. Ações
 - 4.2. Exchange Traded Funds (ETFs)
 - 4.3. Instrumentos de Dívida - Obrigações
5. Maiores plataformas de transmissão de ordens de Clientes por categoria de instrumento financeiro
 - 5.1. Ações
 - 5.2. Exchange Traded Funds (ETFs)
 - 5.3. Instrumentos de Dívida - Obrigações



1. Enquadramento

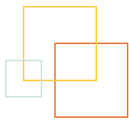
O Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal (doravante «Bankinter» ou o «Banco») está autorizado a prestar, entre outros, serviços de investimento para a receção e transmissão de ordens de Clientes e a execução de ordens de Clientes em certas categorias de instrumentos financeiros.

Com o intuito de habilitar a avaliação plena do nível de qualidade da execução obtida nas plataformas de execução utilizadas pelas empresas de investimento para execução das ordens dos Clientes, incluindo plataformas de execução em países terceiros, é conveniente que as empresas de investimento como o Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal publiquem as informações em conformidade com a legislação aplicável, designadamente a exigida pelos Regulamentos Delegados 2017/565/UE e 2017/576/UE, ambos da Comissão, no que respeita às normas técnicas de regulamentação sobre a publicação anual (RTS28), pelas empresas de investimento, das informações sobre a identidade das plataformas de execução e sobre a qualidade da execução.

O presente documento destina-se a Clientes Profissionais e Não Profissionais, categorizados de acordo com a Política de Classificação de Clientes do Bankinter S.A. – Sucursal em Portugal.

2. Âmbito

O presente relatório aplica-se aos serviços de receção e transmissão de ordens e execução de ordens de Clientes categorizados como Profissionais e Não Profissionais (de acordo com as definições da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros – MiFID II), excluindo os Clientes classificados como Contrapartes Elegíveis.



3. Principais plataformas de execução de ordens por volume negociado

3.1. Ações e Exchange Traded Funds (ETFs)

A Política de Execução e Transmissão de Ordens do Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal descreve as medidas que o Banco adota para, de forma sistemática, obter o melhor resultado possível para os seus Clientes, quando executa ou transmite para execução a terceiros as ordens dos seus Clientes sobre instrumentos financeiros negociados nos mercados europeus e norte-americanos (incluindo Canadá).

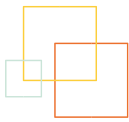
Para obter o melhor resultado possível para os seus Clientes, o Bankinter e os intermediários selecionados (corretores) levam em consideração os seguintes fatores: preço, custos, rapidez, probabilidade de execução, volume e natureza transação.

As melhores condições são consideradas em termos do custo global da ordem, determinado pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos associados à sua execução. Na execução de ordens dos seus Clientes, independentemente da sua categorização como Profissional ou Não Profissional, o Bankinter utiliza sempre as mesmas plataformas de execução, respeitando, no entanto, quaisquer instruções específicas que os Clientes possam transmitir, sempre e quando as aceite como válidas.

O Bankinter mantém ligações automáticas às estruturas de negociação em base STP (*straight through processing*), com as quais assegura a «Melhor Execução», reduzindo e mitigando riscos de natureza operacional.

O volume de ordens executadas pelo Bankinter relativas a valores mobiliários admitidos a negociação em mercados regulamentados manteve-se em níveis relativamente baixos, comparativamente ao volume diário dos instrumentos financeiros em causa. Nesta medida, os fatores preço e probabilidade de execução e liquidação foram privilegiados em relação aos demais fatores relevantes como, por exemplo, o volume.

O Bankinter presta o serviço de execução de ordens por conta de outrem nas bolsas de valores Euronext Lisboa, Paris e Amesterdão, das quais é membro. Para os restantes mercados o Bankinter recorre à sua contraparte Credit Suisse Zurich, não dispondo de qualquer ligação com outras plataformas de negociação, para além das contratualizadas para a prestação dos serviços de negociação.



O Bankinter não mantém quaisquer acordos específicos com plataformas de execução relativamente a pagamentos efetuados ou recebidos, descontos, abatimentos ou benefícios não monetários recebidos.

O Bankinter publica em preçário todas as comissões, custos e encargos associados a cada transação negociada em nome do Cliente. O Bankinter assegura o registo e depósito dos instrumentos financeiros negociados na Euronext Lisboa e mantém acordos de custódia com o Citibank, relativamente aos instrumentos financeiros negociados na bolsa de valores Euronext Paris e Amesterdão e com o Credit Suisse Zurich para os restantes instrumentos financeiros admitidos a negociação em mercados estrangeiros.

A maioria das transações do Bankinter foi negociada em base DMA («*direct market access*»). Tal implica que os intermediários selecionados (os corretores) aplicaram seus próprios algoritmos de melhor execução, priorizando os fatores preço e custos de execução.

No decorrer do último exercício não houve qualquer alteração das plataformas de execução utilizadas para a negociação das ordens dos Clientes.

3.2. Instrumentos de Dívida - Obrigações

Na negociação de instrumentos de dívida, onde as ordens são instruídas tendo presente a cotação e negociação do instrumento financeiro, a Política de Execução e Transmissão de Ordens do Bankinter¹ identifica a rapidez e a probabilidade de execução e liquidação como fatores determinantes. O fator preço merece igualmente destaque na execução da transação, assegurando o Bankinter a obtenção de três cotações/preços para cada transação e a negociação ao melhor preço cotado, sendo este o preço para o cliente.

Na negociação de instrumentos de dívida o Bankinter utiliza a plataforma de execução «*Bloomberg Multilateral Trading Facility*», que lhe permite o contacto com uma base alargada de intermediários financeiros mundiais, os quais asseguram a cotação e liquidez dos instrumentos financeiros mais negociados.

O Bankinter, na qualidade de mero transmissor de ordens dos seus Clientes para os corretores com quem mantém relações, não identificou, no período em referência, qualquer conflito de interesses suscetível de afetar ou prejudicar a cadeia de processos associados à boa execução de qualquer ordem.

¹ A Política de Execução e Transmissão de Ordens do Bankinter S.A. – Sucursal em Portugal pode ser consultada aqui <https://www.bankinter.pt/politica-de-execucao-e-transmissao-de-ordens>



As transações em instrumentos de dívida estão sujeitas a uma comissão de transação, expressamente definida no preçário geral do Banco.

4. Maiores plataformas de execução de ordens de Clientes por categoria de instrumento financeiro

4.1. Ações

Categoria de instrumento	AÇÕES	
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não	
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
XAMS - Euronext Amesterdão	7,00%	15,00%
XLIS - Euronext Lisboa	82,00%	55,00%
XPAR Euronext Paris	12,00%	30,00%

4.2. Exchange Traded Funds (ETFs)

Categoria de instrumento	ETF's	
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não	
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
XAMS - Euronext Amesterdão	74,00%	63,00%
XPAR Euronext Paris	26,00%	37,00%

4.3. Instrumentos de Dívida - Obrigações

Categoria de instrumento	OBRIGAÇÕES	
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não	
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
ECLR - EUROCLEAR	23,00%	65,00%
XLIS - Euronext Lisboa	76,00%	35,00%

4.4. Direitos

Categoria de instrumento	DIREITOS	
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não	
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
XLIS - Euronext Lisboa	100,00%	100,00%



5. Maiores plataformas de transmissão de ordens de Clientes por categoria de instrumento financeiro

5.1. Ações

Categoria de instrumento	AÇÕES	
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não	
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
Credit Suisse (Switzerland) Ltd.LEI Code 549300CWR0W0BCS9Q144	100,00%	100,00%

5.2. Exchange Traded Funds (ETFs)

Categoria de instrumento	ETF's	
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não	
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
Credit Suisse (Switzerland) Ltd.LEI Code 549300CWR0W0BCS9Q144	100,00%	100,00%

5.3. Direitos

Categoria de instrumento	DIREITOS	
Indicar se < 1 ordem executada em média por dia útil do ano anterior	Não	
Cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação (por ordem decrescente)	Proporção do volume negociado expressa em percentagem do total nessa categoria	Proporção das ordens executadas expressa em percentagem do total nessa categoria
Credit Suisse (Switzerland) Ltd.LEI Code 549300CWR0W0BCS9Q144	100,00%	100,00%